

Comunicação sobre Transação com Parte Relacionada

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com base no disposto na Resolução CVM 80/22, de 29 de março de 2022, comunica a seguinte transação com parte relacionada, realizada em 25 de setembro de 2026:

Nome das Partes Relacionadas	Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”) e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
Relações com o Emissor	A União é acionista controladora da Petrobras. A ANP é autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), órgão da União.
Data da Transação	25/09/2026
Objeto do Contrato	Termo de Adesão da Petrobras à subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, instituída pela Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 13.121, de 21 de setembro de 2026, e pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 2.813, de 16 de setembro de 2026, e nº 2.946, de 25 de setembro de 2026, que alterou o valor unitário da subvenção econômica para R\$ 2,12 por litro de óleo diesel “A”, aplicável pelo prazo de 30 dias a partir de sua entrada em vigor, prorrogável por igual período. O programa tem como objetivo contribuir para a manutenção do abastecimento nacional de combustíveis diante do cenário de instabilidade na oferta decorrente de conflitos geopolíticos.
Principais Termos e Condições	São elegíveis à subvenção econômica os produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes autorizados pela ANP que adiram ao programa e cumpram os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Os beneficiários deverão deduzir dos preços de venda o montante correspondente à subvenção, identificar os respectivos descontos nas NF-e, autorizar o compartilhamento das informações fiscais necessárias à apuração dos valores e encaminhar à ANP as informações requeridas para pagamento da subvenção. A ANP será responsável pela apuração dos valores e pelo respectivo pagamento. A vigência inicial da subvenção é de 30 dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da MP nº 1.391/2026. A adesão não afasta o direito ao recebimento das subvenções econômicas já devidas ao produtor ou ao importador e não revoga a adesão à subvenção autorizada pela MP nº 1.363/2026, sendo os benefícios cumulativos.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.

	O programa possui caráter facultativo, sendo admitida a interrupção da adesão pelo beneficiário nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa de Juros Cobrada (%)	N/A
Razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A subvenção econômica instituída pela MP nº 1.391/2026 é extensiva a todos os produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes que atendam aos requisitos legais e regulamentares, não havendo tratamento diferenciado à Petrobras em razão de sua relação com a União. A adesão é facultativa e poderá ser interrompida pelo beneficiário nos termos da regulamentação aplicável. A transação possui relação direta com o objeto social da companhia, está alinhada à sua atuação no mercado de combustíveis e apresenta potencial benefício econômico decorrente da compensação financeira associada às operações abrangidas pelo programa. A Petrobras mantém inalterada sua estratégia comercial, considerando sua participação no mercado, a otimização de seus ativos de refino e a geração sustentável de valor para seus acionistas. A matéria foi submetida às instâncias de governança competentes e aprovada pelo Conselho de Administração da Petrobras, observando a Política de Transações com Partes Relacionadas da companhia, disponível no endereço eletrônico: https://www.investidorpetrobras.com.br/esg-meio-ambiente-socialgovernanca/governanca/
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor acerca da transação ou de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essas participações	N/A

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.